

CONTRATO 116/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA O LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE, FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO** E A EMPRESA, **OBJETIVA-PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **OBJETIVA- PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05.895.525/0001-56**, situada na Rua Presidente Rodrigues Alves, n.66, Qd.16, Lt, 22, Jardim Presidente, CEP 74.353-400 Goiânia - GO, neste ato representada por seu sócio administrador Leandro Nery de Oliveira, RG nº 5.320.672 - SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 037.217.131-17, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e 7.468/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **64/2015**, ao Processo nº **1737/2015**, à proposta de preços apresentada em 04 de setembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, **UTENSÍLIOS PARA O LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE**, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

CÓDIGO IQUEGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNDE	MARCA
140946870	14	Tubo de Nessler, 50 mL, 27x170mm(forma baixa)	06	UN	VIDROLABOR
140946209	16	Bico de Bunsen, 22 cm altura. Unidade	01	UN	RICILAB
140946641	17	Bico de Meker com registro. Base de alumínio fundido pintado, regulagem para chama, grelha cromada, tubo em latão cromado. Altura 15cm	02	UN	RICILAB
140943820	20	Alças descartáveis estéreis embaladas individualmente calibrada a 10 microlitros (µl) - embalagem com 100 unid.	06	UN	CRAL
140936629	21	Cromatofolha de alumínio para TLC	02	UN	MN



		Alugram Sil G, (sílica gel 60), com indicador UV 254, dimensões de 10x20 cm, espessura 0,20 mm, caixa com 20 unidades			
--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os itens inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 1.390,36 (mil, trezentos e noventa reais e trinta e seis centavos)**, considerando os seguintes preços unitários:

CÓDIGO IQUEGO	ITEM	QTDE	UNDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
140946870	14	06	UN	VIDROLABOR	27,68	166,08
140946209	16	01	UN	RICILAB	54,78	54,78
140946641	17	02	UN	RICILAB	105,65	211,30
140943820	20	06	UN	CRAL	21,81	130,86
140936629	21	02	UN	MN	413,67	827,34

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O objeto será recebido em conformidade com o inc. II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

4.1.1 – Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 – Definitivamente: após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

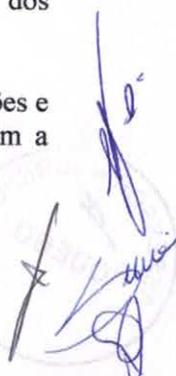
4.2 – O objeto deverá ser entregue conforme solicitação da **Gerência de Controle de Qualidade**, devendo ser emitida uma Ordem de Compra. Após a emissão da Ordem de Compra, a CONTRATADA deverá entregar o material no prazo máximo de **10 (dez) dias** no almoxarifado da IQUEGO, situada na Avenida Anhanguera nº. 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 16:30 horas de segunda à sexta-feira;

4.3 – Verificando-se defeito (s) no (s) produtos (s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias às suas expensas, ainda que constatados depois do recebimento definitivo.

4.4 – A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

4.5 – A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, desde com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou em sua totalidade, o fornecimento do objeto do Contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para retomada da prestação dos mesmos.

4.6 – O transporte é de total responsabilidade da CONTRATADA que deverá obedecer às condições e atender a legislação vigente. A empresa transportadora deve apresentar condições que garantam a execução desse serviço, conforme as normas estabelecidas.



4.7 – Somente serão recebidos produtos com número de lote do fabricante, acompanhados de laudo de qualidade, emitido pelo mesmo e em cuja Nota Fiscal conste o respectivo número de lote.

4.8 – O fornecedor do objeto deverá obedecer às seguintes condições:

4.8.1 – A empresa transportadora deve apresentar condições que garantam a execução do serviço conforme as normas estabelecidas;

4.8.2 – A pessoa responsável pelo transporte deverá ser devidamente orientada para observar os critérios determinados;

4.8.3 – As normas descritas deverão ser observadas durante o carregamento na origem, o transporte, até a descarga no almoxarifado da CONTRATANTE;

4.8.4 – O caminhão deverá ser descarregado somente após a autorização da pessoa habilitada da Inspetoria de Qualidade da CONTRATANTE;

4.8.5 – Os veículos deverão estar perfeitamente limpos;

4.8.6 – O caminhão deverá ser do tipo “BAÚ”, fechado, a fim de evitar contato direto do material com o sol, calor ou umidade excessiva, chuva ou poeira;

4.8.7 – Deverá ser obedecido o empilhamento máximo recomendado pelo fabricante, no carregamento;

4.8.8 – Os produtos deverão ser empilhados de acordo com os símbolos presentes nas embalagens;

4.8.9 – Deve ser evitado jogar as embalagens, sentar, deitar ou caminhar sobre as mesmas durante o carregamento, transporte ou descarga, de forma a não danificá-las;

4.8.10 – Os produtos deverão ser protegidos do ataque de insetos e roedores;

4.8.11 – A entrega do material no almoxarifado da CONTRATANTE deverá ser realizada na presença de pessoa devidamente habilitada para o recebimento do produto.

4.9 – O recebimento e conferência dos objetos serão efetuados pelo Coordenador do Laboratório Físico Químico ou pessoa designada pela Gerência de Controle de Qualidade da IQUEGO e deve estar em conformidade com a especificação técnica ou a mercadoria será recusada.

4.10 – O recebimento em caráter definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre o produto oferecido, que se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, fica a mesma sujeita às penalidades previstas em Lei.

4.11 – Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente a mercadoria, arcando com o ônus do frete. No caso de o produto ser rejeitado pelo Controle de Qualidade, este deverá ser retirado imediatamente, após a comunicação da CONTRATANTE, reservando-se a mesma o direito de enviar o material à primeira, com frete a pagar.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 – entregar, todos os itens objeto deste contrato em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;



[Handwritten signature]

- 5.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;
- 5.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;
- 5.4 – prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.5 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 5.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;
- 5.7 – arcar com todos os custos de transportes, inclusive se houver a eventual troca, por estar em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 5.8 - responsabilizar-se pela entrega do material no local indicado pela **Gerência de Controle de Qualidade**, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas;
- 5.9 - refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade;
- 5.10 - encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação;
- 5.11 – manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.12 – atentar-se para as normas adequadas relativas às embalagens, acondicionamento, volumes e outras descritas no Termo de Referência, quando do transporte do produto;
- 5.13 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;
- 5.14 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto e prestação de serviços, especificando as exigências;
- 6.2 – definir local de entrega do objeto, observado o item 5.1.;
- 6.3 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- 6.4 – efetuar os pagamentos, nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;



6.5 – emitir Ordem de Compra/Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da execução do objeto;

6.6 – dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto;

6.7 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA pertinentes ao objeto contratado;

6.8 – verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

7.2 - O pagamento será realizado mediante contra apresentação, após o recebimento da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Controle de Qualidade;

7.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

7.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

7.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

7.6 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1 – A CONTRATADA deverá fornecer garantia legal dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela **Gerência de Controle de Qualidade**.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:



11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado.

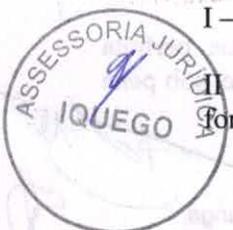
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

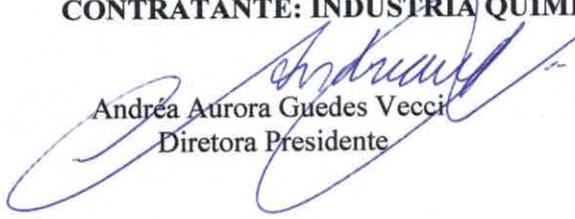
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

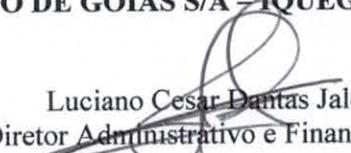
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

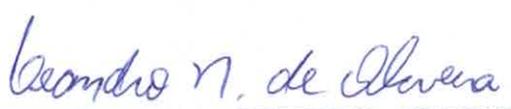
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 21 de setembro de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano Cesar Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro


Leonardo N. de Oliveira


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

CONTRATADA: OBJETIVA- PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATORIOS LTDA - EPP
(Carimbo e Assinatura)

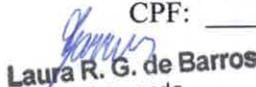
05.895.525/0001-50
OBJETIVA Produtos e Serviços
de Laboratórios Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome Osvaldo M. Balduino
Ass. [Assinatura]
RG nº 1168474-60
CPF: 035.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Osvaldo M. Balduino
Ass. [Assinatura]
RG nº 114.562-551-60
CPF: 062.605-54-34


Laura R. G. de Barros
Advogada

11 - 6.7. (esta cláusula refere-se a valores de parte do investimento não realizado, por cada dia de atraso em pagamento.)

12 - As partes serão responsáveis, as partes, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IOUEGO, em favor desta firma. Na existência de créditos que respectiva parte mantenha a CONTRATADA deverá recolhê-los no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial.

13 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IOUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela IOUEGO, por um período de até 2 (dois) anos.

14 - As sanções previstas nos arts 12 e 13 e 14 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e sucessivas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

15 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 38, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da impropriedade das penalidades que se depositarem sobre o processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÓRUM

16 - As partes elegeram o foro de Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17 - Por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (dois) testemunhas.

Em 01 de setembro de 2017.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IOUEGO

Dirigente Administrativo Financeiro
Eduardo Roberto de Jesus

Dirigente Presidente
Antonio Carlos de Jesus

Fred Eduardo Krasoun
Fretador Judicial

Antonio Carlos de Jesus

OBSEIVA Produtos e Serviços
OBSEIVA Ltda
02.895.2251-0001

CONTRATADA: OBSEIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP
(Caminho e Assislandia)



TESTEMUNHAS:
Nome: Antonio Carlos de Jesus
Ass.: [assinatura]
RG n.º: 144.750.992-0
CPF: 02.895.2251-0001

TESTEMUNHAS:
Nome: [assinatura]
Ass.: [assinatura]
RG n.º: [assinatura]
CPF: [assinatura]